REQUERIMENTO N°_____/2023.

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador subscrevente requer que, após ouvido o Plenário e cumpridos os trâmites regimentais, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Duílio de Castro, junto ao setor competente, para que oficie o Secretário de Saúde, para que: Considerando que a este Vereador cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal; Considerando que a este Vereador cabe fiscalizar os órgãos públicos municipais, Secretarias e demais órgãos conforme previstos na Constituição Federal; Considerando que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) dispõe que: *Art. 3º § 1º A garantia de prioridade compreende (..) I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população*. Neste sentido, obtive relato que a garantia de prioridade da pessoa idosa não está sendo cumprida no Hospital Monsenhor Flávio D´Mato, tanto para atendimentos ambulatoriais e procedimentais quanto na fila de visita aos pacientes internados.

Assim requer que, independentemente da comprovação da ocorrência do fato:

a) O atendimento preferencial imediato e individualizado à pessoa idosa;

b) Que seja intensificada a tomada de todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação à pessoa idosa, por parte de qualquer pessoa, funcionário público ou usuários.

c) Que seja propiciada informação acessível para as pessoas idosas a respeito de ajudas que se fizerem necessário, ou acessibilidade na locomoção e garantia do atendimento prioritário.

d) Abster-se de praticar qualquer ato ou prática incompatível com os direitos constitucionais e legais da pessoa idosa.

JUSTIFICATIVA

A proposição se justifica nos termos do art. 44, §1º da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas.

Alinhava-se, a seguir, o teor do disposto na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):

> Art. 4o Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.
> § 1o É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

É inconteste que a implantação do pleiteado trará inúmeros benefícios para a população, e os agentes competentes devem implementar todas as medidas que estejam ao seu alcance para garantir a máxima efetividade desse direito constitucional.

Pelo exposto, ciente do trabalho sério e comprometido, este Vereador aguarda atendimento a este requerimento.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB